

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA MM.  
5ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PELOTAS -RS**

**Ref. Processo no. 5002369-63.2014.8.21.0022**  
**Falência**

**LUIS HENRIQUE GUARDA** administrador judicial da **MASSA FALIDA DE IRMÃOS SILVA ROCHA E CIA LTDA.** vem à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue:

1. Inicialmente, o administrador manifesta ciência quanto ao reembolso das despesas (eventos 85/86).
2. Informa ainda, que remeteu o ofício do evento 70 ao sindicato dos Empregados do Comércio de Pelotas, tendo sido entregue ao destinatário:



**3.** Ainda, os falidos restaram intimados da decisão do evento 63, de modo que até o momento não sobreveio manifestação, ainda que o prazo ainda não tenha expirado. Por esta razão entende que se deve aguardar a manifestação dos falidos.

**4.** Quanto ao prosseguimento desta falência, verifica que o ativo restou liquidado e realizado o rateio. Passo seguinte, o administrador apresentou incidente de prestação e contas, o qual aguarda julgamento em apenso.

Sendo assim, entende que a falência está praticamente finda, de modo que ainda pende apenas de demandas que aguardam resultado de interesse da massa quais sejam:

- (i)** processo nº 022/1160018351-2, ajuizado em face do Banco Triângulo, foi digitalizado, passando a tramitar sob o nº 5005085-92.2016.8.21.0022: Trata-se de ação revocatória por meio da qual a massa pretende seja declarada a ineficácia da alienação fiduciária gravada nos imóveis da massa. A demanda foi julgada parcialmente procedente, ao passo que está em fase recursal, pendendo de julgamento no TJRS.
- (ii)** Processo Físico no. 022/1180007214-5, movido contra o ex-sócios da falida (digitalizado sob nº 50066441620188210022): trata-se de ação de responsabilidade. A demanda depende ainda de citação de uma das herdeiras, para que se perfectibilize o quadro processual e abra prazo para apresentação de defesa
- (iii)** Processo Físico no. 022/1.18.0004038-3, movido contra os invasores de imóvel da massa, que aguarda o cumprimento de mandado de reintegração de posse (digitalizado sob o nº 50071829420188210022);

Sendo assim, considerando a importância das demandas acima, em especial as (i) e (ii), em que poderá ocorrer ingresso de ativo, o administrador entende que se deve aguardar o deslinde das referidas ações para posterior prosseguimento deste feito.

  
**GUARDA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**DITO ISTO REQUER:**

- a) Aguardar o decurso do prazo para os falidos se manifestarem acerca da decisão do evento 63;
- b) Aguardar resposta do Sindicato do Empregados do Comercio de Pelotas;
- c) Tendo em vista a importância das demandas listadas, entende que o feito deve aguardar o deslinde das ações para posterior prosseguimento;

Termos em que,  
Pede deferimento.  
Porto Alegre, 07 de julho de 2022.

**LUIS HENRIQUE GUARDA**  
**Administrador Judicial**  
**OAB/RS 49.914**